ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Município de Cocal do Sul/SC
Data: 25/03/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021)
O Município de Cocal do Sul enfrenta crescimento significativo da população de cães e gatos em situação de rua, decorrente principalmente de abandono e guarda irresponsável. Esse cenário resulta em:

- aumento de denúncias de maus-tratos;
- risco à saúde pública (zoonoses);
- acidentes de trânsito;
- impactos à mobilidade urbana e bem-estar coletivo.

A Lei Municipal nº 1.539/2020 instituiu política pública de controle populacional animal, sendo a castração medida reconhecida como **mais eficaz, ética e sustentável**.
Assim, a contratação visa atender ao interesse público mediante **controle populacional, prevenção de doenças e promoção do bem-estar animal**.

2. DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultados esperados:

- Redução da população de animais de rua
- Redução de denúncias de maus-tratos
- Prevenção de zoonoses
- Identificação animal via microchipagem
- Melhoria das condições sanitárias urbanas

Indicadores sugeridos:

- nº de animais castrados
- redução de ocorrências registradas
- taxa de identificação por microchip

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE SOLUÇÕES (Art. 18, §1º, V)

Foram analisadas as seguintes alternativas:

◆ **Alternativa 1 – Execução direta pelo Município**
Inviável, pois o Município não dispõe de:

- estrutura cirúrgica adequada
- equipe veterinária suficiente
- equipamentos específicos

◆ **Alternativa 2 – Convênios/parcerias**
Limitada e insuficiente, devido à:

- baixa capacidade operacional de entidades locais
- dificuldade de cobertura da demanda

◆ **Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada (ESCOLHIDA)**
✓ Maior eficiência
✓ Atendimento técnico adequado
✓ Escalabilidade dos serviços
☞ **Conclusão:** a terceirização é a solução mais vantajosa e viável.

3.1 JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL

Considerando as disposições das Leis Municipais nº 1.598/2021 e nº 1.890/2025, a Administração Pública Municipal poderá adotar critério de priorização de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, desde que observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e vantajosidade.
No presente caso, a adoção da prioridade local/regional justifica-se por aspectos técnicos e operacionais diretamente relacionados ao objeto da contratação, notadamente:

- a necessidade de **redução do tempo de deslocamento dos animais**, considerando que o transporte prolongado pode gerar estresse, risco clínico e agravamento do quadro de saúde dos animais;
- a **possibilidade de resposta mais rápida em casos de intercorrências pós-operatórias**, garantindo maior segurança e bem-estar animal;
- a **melhoria na logística de execução dos serviços**, permitindo maior eficiência no atendimento das demandas do Município;
- a **redução de custos indiretos relacionados ao transporte e manejo dos animais**, contribuindo para a vantajosidade da contratação;
- o alinhamento com políticas públicas locais de proteção animal e desenvolvimento econômico sustentável.

Ressalta-se que a prioridade local/regional será aplicada **de forma limitada e proporcional**, não implicando restrição à competitividade, uma vez que:

- será respeitado limite máximo de até **10% (dez por cento) da melhor proposta válida**, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa;
- será aplicada apenas como critério de preferência, e não como condição de participação;
- não impedirá a participação de licitantes de outras localidades.

Dessa forma, entende-se que a adoção da prioridade local/regional, nos termos propostos, **atende ao interesse público, preserva a competitividade do certame e assegura a vantajosidade da contratação**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, II)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários de:

- castração de cães e gatos (machos e fêmeas);
- fornecimento de medicação pós-operatória;
- microchipagem para identificação animal.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, IV)

Item	Descrição	Quantidade
1	Castração de cães	169
2	Castração de gatos	200

Total: **369 procedimentos**
Critério: demanda levantada pelo Programa Pet Levado a Sério.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS (COM MEMÓRIA DE CÁLCULO)
(Art. 23 da Lei 14.133/2021)

A estimativa foi realizada com base em:

- contratações de municípios similares (SC)
- consultas a fornecedores regionais
- média de mercado para serviços veterinários equivalentes

💰 **Valores estimados:**

- Valor unitário médio: **R$ 200,00**
- Valor total estimado: **R$ 73.800,00**

✓ **Justificativa:**
O valor está compatível com:

- custos de insumos
- honorários veterinários
- microchipagem
- medicação

☞ Considera-se preço **exequível e de mercado**.

7. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO
(Art. 40, §2º)

A contratação será realizada por lote único.

✓ **Justificativa:**
- necessidade de padronização dos procedimentos
- garantia de responsabilidade única (redução de riscos clínicos)
- inviabilidade de múltiplos prestadores em procedimentos médicos

☞ O parcelamento **prejudicaria a execução e a qualidade do serviço**.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
(Art. 18, §1º, III)

A contratada deverá:
- possuir responsável técnico veterinário registrado no CRMV
- garantir estrutura adequada para procedimentos cirúrgicos
- utilizar materiais esterilizados
- fornecer medicação pós-operatória
- realizar microchipagem
- prestar assistência em intercorrências

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Execução sob demanda do Município
- Agendamento prévio
- Procedimentos realizados em local adequado da contratada
- Atendimento de intercorrências incluído

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
(Art. 18, §1º, VII)

- Fiscal designado pela Administração
- Acompanhamento por relatórios de execução
- Controle por quantitativo executado
- Verificação de qualidade dos serviços

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço por lote.

12. ANÁLISE DE RISCOS (MATRIZ DE RISCO – PADRÃO TCE-SC)

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Complicações cirúrgicas	Média	Alto	Exigir responsável técnico e estrutura adequada
Inexecução contratual	Baixa	Alto	Sanções contratuais
Preço inexequível	Média	Alto	Análise de exequibilidade
Falta de qualidade no serviço	Média	Alto	Fiscalização rigorosa
Atrasos na execução	Média	Médio	Cronograma e penalidades
Problemas sanitários	Baixa	Alto	Exigência de alvará sanitário

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos apresentados:
✓ necessidade comprovada
✓ solução adequada definida
✓ viabilidade técnica confirmada
✓ viabilidade econômica demonstrada
☞ **Conclusão:** a contratação é **VIÁVEL, NECESSÁRIA E ADEQUADA AO INTERESSE PÚBLICO**.

14. DECLARAÇÃO FINAL

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

ADEMIR MAGAGNIN:34308164915

Assinado de forma digital por ADEMIR MAGAGNIN:34308164915
Dados: 2026.03.25 15:25:18 -03'00'